

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ARAPONGAS S/A

Prodasa

CNPJ 75.404.814/0001-90

RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JUNHO a SETEMBRO/2023

1º VARA CÍVEL DE ARAPONGAS/PR

PROCESSO: 0000451-34.2021.8.16.0045



1. Introdução

O presente trabalho tem o objetivo de analisar e informar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da empresa **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A**, que foi homologado em 13/06/2023, cuja decisão foi publicada em 16/06/2023 (mov. 2732), atendendo a obrigação prevista no art. 22, II, alíneas “a” e “d”, da Lei nº 11.101/2005.

Para elaboração deste relatório foi realizado a análise das informações contidas nos documentos fornecidos pela empresa Recuperanda, referente ao período de **16/06/2023 a 30/09/2023**, apresentados à Administração Judicial em **24/10/2023** (em anexo).

Inclusive, em **28/06/2023** a Administração Judicial e a Recuperanda realizaram reunião com o objetivo de alinhar os procedimentos e documentos necessários à elaboração do relatório sobre a execução do Plano de Recuperação Judicial. Na ocasião, ficou definido que a Recuperanda entregaria, até o dia 25 do mês subsequente, todos os documentos necessários para elaboração do relatório pela Administração Judicial.

No entanto, com o descumprimento dos prazos e após inúmeras requisições da Administração Judicial, a Recuperanda deu início a apresentação de documentos somente em 04/10/2023, os quais foram complementados até 31/10/2023.



2. Proposta de Pagamento do PRJ

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
CLASSE	DESÁGIO	PRAZO	OBSERVAÇÃO	INÍCIO PAGAMENTOS	FIM PAGAMENTOS	Nº PARCELAS	PERIODICIDADE	CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS
TRABALHISTA COM HOMOLOGAÇÃO NO ATOrd 0002315-83.2015.5.09.0653	0%	formas e condições do respectivo acordo		Não especificado	Não especificado	Não especificado	Não especificado	0,5% ao mês, da homologação do acordo até o pagamento
TRABALHISTA SEM HOMOLOGAÇÃO NO ATOrd 0002315-83.2015.5.09.0653	0%	2 anos/24 meses		Não especificado	Não especificado	Não especificado	Não especificado	20% da CDI + Juros Simples de 1% ao ano
TRABALHISTA INCLUIDOS/MAJORADOS NO QGC APÓS AGC	0%	1 ano/12 meses		16/06/2023	12 meses	Não especificado	Não especificado	20% da CDI + Juros Simples de 1% ao ano
TRABALHISTA FGTS/INSS	0%	Na forma da legislação específica	Observando parcelamentos existentes	Não Especificado	Não Especificado	Não Especificado	Não Especificado	20% da CDI + Juros Simples de 1% ao ano
GARANTIA REAL	90%	10 anos/120 meses	Carência: 21 meses	22º mês subsequente a publicação da homologação do PRJ	10º ano (último de previsões dos pagamentos)	Não especificado	Não Especificado	20% da CDI + Juros Simples de 1% ao ano
GARANTIA REAL INCLUIDA MEDIANTE IMPUGNAÇÃO OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUDICIAL	90%	10 anos/120 meses	Carência: 21 meses	Data do trânsito em julgado da decisão	10º ano (último de previsões dos pagamentos)	Não especificado	Não Especificado	20% da CDI + Juros Simples de 1% ao ano
QUIROGRAFARIO	93%	8 anos/96 meses	Carência: 22 meses	16/04/2025	15/04/2033	Não especificado	Na RJ :parcelas mensais Após RJ: parcelas anuais	20% da CDI + Juros Simples de 1% ao ano
QUIROGRAFÁRIO INCLUIDO MEDIANTE IMPUGNAÇÃO OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUDICIAL	93%	8 anos/96 meses	Carência: 22 meses	16/04/2025	15/04/2033	Não especificado	Na RJ :parcelas mensais Após RJ: parcelas anuais	20% da CDI + Juros Simples de 1% ao ano
ME e EPP	93%	8 anos/96 meses	Carência: 22 meses	16/04/2025	15/04/2033	Não especificado	Na RJ :parcelas mensais Após RJ: parcelas anuais	20% da CDI + Juros Simples de 1% ao ano
ME e EPP INCLUIDO MEDIANTE IMPUGNAÇÃO OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUDICIAL	93%	8 anos/96 meses	Carência: 22 meses	16/04/2025	15/04/2033	Não especificado	Na RJ :parcelas mensais Após RJ: parcelas anuais	20% da CDI + Juros Simples de 1% ao ano
CRÉDITO DE PEQUENA MONTA (igual ou inferior a R\$ 5.000,00)	0%	60 dias		16/08/2023	15/08/2023	Parcela única	Parcela única	20% da CDI + Juros Simples de 1% ao ano
MODALIDADE CREDOR COLABORADOR								
CLASSE	DESAGIO	PRAZO	OBSERVAÇÃO	INÍCIO PAGAMENTOS	FIM PAGAMENTOS	Nº PARCELAS	PERIODICIDADE	CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS
CREDOR COLABORADOR FINANCEIRO	0%	6 anos/72 meses	Carência: 6 meses do principal	Não especificado	Não especificado	72 parcelas	Mensais e Sucessivas	Índice da CDI + Juros de 4% ao ano, capitalizados mensalmente, de maneira composta, <i>pro rata die</i>
CREDOR COLABORADOR FORNECEDOR	0%	5 anos/60 meses	Carência: 3 meses	16/09/2023	15/09/2028	60 parcelas	Mensais e Sucessivas	20% da CDI + Juros Simples de 1% ao ano



3. Análise do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

3.1. Classe I – Trabalhistas

3.1.1. Credores Trabalhistas com Homologação no ATOrd 0002315-83.2015.5.09.0653

Os credores trabalhistas elencados no **Anexo 1** aderiram ao acordo realizado no processo reunidor ATOrd 0002315-83.2015.5.09.0653, no âmbito da Justiça do Trabalho de Arapongas/PR, e terão o recebimento dos seus créditos na forma e nas condições do referido acordo, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial. (**Documento 1**).

No período que abrange o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (a partir de 16/06/2023), o acordo realizado no processo reunidor ATOrd 0002315-83.2015.5.09.0653, dispõe que os pagamentos devem ser realizados no dia 25 de cada mês, sendo devidas parcelas mensais no valor de R\$ 100.000,00 para o período de junho a setembro/2023, incluindo um aporte financeiro de R\$ 150.000,00 no mês de julho/2023, como segue:

6. A partir de fevereiro/2023, haverá aumento do valor do depósito mensal para R\$100.000,00 (cem mil reais), quando então serão destinados R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para os processos em fase de execução, e R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para os processos em fase de conhecimento;
7. Em julho/2023, haverá um aporte financeiro de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo que R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) serão destinados aos processos em fase de execução, e R\$100.000,00 (cem mil reais) serão destinados aos processos em fase de conhecimento;

Figura 1 – Fragmento do acordo no processo reunidor ATOrd 0002315-83.2015.5.09.0653



Ainda, na Ata de Audiência ID c911013 presente no processo reunidor ATOrd 0002315-83.2015.5.09.0653 (**Documento 1**), foi acordado o pagamento do valor mensal de R\$ 30.000,00, a partir de 25/10/2021, cujo valor é devido nos meses de junho a setembro/2023, como segue:

"1. ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE para processos com valor de acordos, em fase de conhecimento, que ultrapassarem R\$70.000,00 (setenta mil reais), as sociedades empresárias UNIPORT ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. e DIPORT DISTRIBUIDORA LTDA. farão, de forma conjunta, pagamento mensal perante o Juízo Trabalhista, no valor fixo total de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a partir de 25/10/2021, para pagamento das verbas rescisórias (valor constante do TRCT);

Figura 2 – Fragmentos da ata ID c911013 no processo reunidor ATOrd 0002315-83.2015.5.09.0653

Nas fls. 1584 do processo reunidor ATOrd 0002315-83.2015.5.09.0653 (**Documento 1**) foi determinado o aporte complementar para pagamento dos credores que aderiram ao acordo. Diante disso, a Recuperanda realizou o depósito no valor de R\$ 300.000,00 nas fls. 1697/1704 do processo.

A Recuperanda apresentou os comprovantes de pagamentos realizados nos autos individuais de cada credor, conforme rateios definidos pelo MM. Juízo e informados no processo reunidor ATOrd 0002315-83.2015.5.09.0653, referente aos meses de junho/2023 a setembro/2023, totalizando os valores que seguem:



VENCIMENTO	VALOR DEVIDO	VALOR LIQUIDADO	SALDO PARCELA	OBS.
25/06/2023	130.000,00	130.000,00	-	
25/07/2023	280.000,00	280.000,00	-	Parcela mensal + aporte
25/08/2023	130.000,00	130.000,00	-	
31/08/2023	300.000,00	300.000,00	-	Aporte realizado nas fls. 1697/1704
25/09/2023	130.000,00	130.000,00	-	

A Administração Judicial indicou no **Anexo 1** o valor total já repassado aos credores trabalhistas concursais que aderiram ao acordo, consoante aos pagamentos e rateios definidos pelo MM. Juízo e informados no processo reunidor ATOrd 0002315-83.2015.5.09.0653.

Tendo em vista que a Recuperanda não informou à Administração Judicial o valor principal devido a todos os credores concursais que aderiram ao acordo, não foi possível apurar o saldo devedor ou a eventual quitação desses créditos.

3.1.2. Demais Credores Trabalhistas

Os demais credores trabalhistas (**Anexo 2**) não abrangidos pela transação mencionada no tópico anterior, receberão os seus créditos até 16/06/2025 (24 meses após a publicação da homologação do PRJ), como previsto na cláusula 7.1 e no item 1.1.3.4 do Plano de Recuperação Judicial.

Havendo habilitação e/ou majoração de créditos trabalhistas em data posterior à realização da assembleia que aprovou o Plano de Recuperação Judicial (15/03/2023), estes serão habilitados como retardatários e seus créditos serão pagos em até 12 meses a contar do trânsito em julgado da decisão que incluiu/majorou o crédito trabalhista (cláusula 7.1 do Plano de Recuperação Judicial).

Tendo em vista que o prazo previsto para liquidação dos Credores Trabalhistas elencados no **Anexo 2** é até 16/06/2025, ainda não consta informação sobre esses pagamentos no período analisado.



3.1.3. FGTS/INSS

Os Créditos Trabalhistas concursais qualificados como FGTS e/ou INSS não recolhidos, serão pagos na forma da legislação específica, observando-se os parcelamentos vigentes ou que vigorarão no futuro (cláusula 7.1 do Plano de Recuperação Judicial).

Cumprir destacar que até o fechamento deste relatório, não foram apresentados documentos que comprovem pagamentos realizados a título de INSS ou FGTS para o período analisado. Sendo assim, necessário a intimação da Recuperanda para que informe as medidas tomadas.

3.2. Classe III – Quirografários e Classe IV – ME e EPP

Os **Credores Quirografários** e **ME e EPP**, que não aderiram à condição de colaboradores, assim como não se enquadraram no limite de valor considerado como “pequena monta”, foram elencados no **Anexo 3** e no **Anexo 4**, respectivamente.

Os pagamentos aos referidos credores será com aplicação de deságio de 93% sobre o valor de face do seu crédito, com início dos pagamentos no mês de abril/2025 (após término da carência de 22 meses a contar da data da publicação da homologação do PRJ), e a finalização em junho/2031 (8 anos), como previsto na cláusula 7.3 do Plano de Recuperação Judicial.

O pagamento será realizado em parcelas mensais enquanto perdurar o processo de recuperação judicial, alterando para parcelas anuais após o seu encerramento, com vencimento da primeira parcela anual no décimo segundo mês após a data de liquidação da última parcela mensal.

¹ Condições explanadas nos tópicos 3.2.1 e 3.2.2 deste relatório.



O Plano de Recuperação Judicial prevê, ainda, que os credores devem informar os dados bancários ou chave PIX à Recuperanda através de e-mail (rij@prodasa.com.br), exigindo o comprovante de recebimento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor ou de seu patrono, desde que comprovados poderes específicos para tanto, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros (item (iii) da cláusula 7).

No entanto, o credor **Graneles Brasil Comercial Importadora Exportadora Agrícola S.A.** (Classe III – Quirografário) apresentou seus dados bancários no mov. 2817 dos Autos nº 0000451-34.2021.8.16.0045.

Cumprir destacar que no período analisado (junho/2023 a setembro/2023) não constam pagamentos aos Credores Quirografários e aos Credores ME e EPP elencados no **Anexo 3** e no **Anexo 4**, respectivamente, tendo em vista que o início dos pagamentos está previsto para 16/04/2025.

3.2.1. Credores Colaboradores

3.2.1.1. Credor Financeiro Colaborador

O Plano de Recuperação Judicial prevê a possibilidade de credores financeiros se habilitarem, mediante termo de adesão, à **modalidade de Colaborador** permitindo amortização acelerada, condicionado a destinação de novos recursos à Recuperanda, no mesmo valor ou maior do que o crédito listado no quadro geral de credores (cláusula 7.6.1, do Plano de Recuperação Judicial).

Confirmada a adesão nessa modalidade, o credor receberá o crédito sem aplicação de deságio, na forma de 72 parcelas mensais e sucessivas, com carência de 6 meses para amortização do principal, acrescidas de correção monetária pelo índice da CDI, mais juros de 4% ao ano, capitalizados mensalmente, de maneira composta, *pro rata die*.



Até o momento a Recuperanda informou a adesão do credor **Banco Daycoval S.A. (Documento 2)**, os quais demonstram o cronograma e tabela evolutiva de pagamento no período analisado (junho a setembro/2023), como segue:

Parcela	Vencimento	Saldo Devedor Inicial	Juros Prefixados 0,3274% a.m.	Saldo Devedor Acumulado	Amortização	VALOR DA PARCELA
1	31/07/2023	2.651.943,72	40.468,71	2.692.412,43	-	40.468,71 +cdi sobre saldo devedor ac.
2	31/08/2023	2.651.943,72	8.972,37	2.660.916,09	-	8.972,37 +cdi sobre saldo devedor ac.
3	29/09/2023	2.651.943,72	8.392,59	2.660.336,31	-	8.392,59 +cdi sobre saldo devedor ac.

A Recuperanda apresentou, ainda, os comprovantes de pagamentos ao **credor financeiro colaborador**, do período de junho a setembro/2023 (**Documento 3**) no valor total de R\$ 244.400,28, como segue demonstrado (**Anexo 5**):

CREDORES FINANCEIROS COLABORADORES			
Parc.	Mês	Valor devido apurado pela AJ	Valor Pago
1	jul/23	173.524,12	173.524,22
2	ago/23	37.921,14	37.870,44
3	set/23	33.005,62	33.005,62
TOTAL CREDORES COLABORADORES FINANCEIROS		244.450,89	244.400,28



3.2.1.2. Credor Fornecedor Colaborador

O Plano de Recuperação Judicial prevê a possibilidade de credores fornecedores se habilitarem, mediante termo de adesão, à **modalidade de Colaborador**, condicionado a manter ou retomar o fornecimento de produtos, insumos ou serviços essenciais à exploração da atividade da Recuperanda, ainda que à vista, nas condições normais de mercado, assegurando a prática do melhor preço, forma e frete ofertados à *players* com objeto social análogo ou similar ao da Recuperanda (cláusula 7.6.2, do Plano de Recuperação Judicial).

Confirmada a adesão nessa modalidade, o credor receberá o crédito sem aplicação de deságio, na forma de 60 parcelas mensais e sucessivas com início em 15/09/2023 (devido a carência de 3 meses a contar da data da homologação do PRJ), acrescidas de correção monetária de 20% da CDI e juros simples de 1% ao ano.

Até o momento a Recuperanda apresentou o termo de adesão de 25 (vinte e cinco) credores fornecedores (**Documento 4**), os quais foram elencados no **Anexo 6** e listados a seguir:



CREDORES FORNECEDORES COLABORADORES		
CREADOR QUIROGRAFÁRIO CLASSE III	VALOR DO CRÉDITO (QGC)	DATA DO TERMO DE ADESÃO
AMENDUPA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	21.031,12	31/08/2022
CAFE ROSSETTO LTDA.	35.750,99	13/09/2022
CETEM - CENTRO TECNICO DE EMBALAGENS LTD	6.234,51	06/09/2022
CITROPLAST IND.COM.PAP.E PLASTICOS LTDA.	122.315,09	14/04/2023
COMERCIAL SAO JOAO BAPTISTA S.A.	7.269,48	22/08/2022
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	80.323,18	25/08/2022
DANILLA FOODS BRASIL LTDA-MATRIZ	10.819,66	01/09/2022
DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA	53.654,50	01/09/2022
EMBAPEL IND E COM DE PAPEL EIRELI - MARCOS CITRA	1.107.476,07	14/04/2023
GOTESP EQUIPAMENTOS PARA EMBALAGENS LTDA	7.654,83	31/08/2022
IND.DE CHOCOLATES ROMA LTDA.	9.679,76	14/09/2022
J.S.MARINGA SOFTWARE LTDA.	11.556,66	23/08/2022
LCA-IND.E COM.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA.	396.223,57	06/09/2022
MARINGA FITAS DIST.FIT.E ADES.INDL.LTDA.	26.862,34	08/09/2022
MASTERSENSE INGRED.ALIM.LTDA.	98.591,47	16/08/2022
MAXIMINO PASTORELLO S/A	148.273,55	26/08/2022
MOINHO CIDADE BELLA LTDA.	5.668.062,32	24/01/2023
NIGUIYAKA IND.E COM.DE PROD.ALIM.LTDA.	6.101,37	13/09/2022
PELOG ARMAZENS GERAIS LTDA	28.870,06	15/08/2022
PLURY QUIMICA LTDA	30.838,48	15/08/2022
POMPEIA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO	19.661,89	09/09/2022
PRIMOR DOCES E CAMELOS LTDA	58.419,33	01/09/2022
SS PLASTICOS MARILIA LTDA.	56.020,77	19/08/2022
TOFFANO PROD.ALIM.LTDA.	20.739,89	05/09/2022
TOTAL CREDORES COLABORADORES QUIROGRAFÁRIOS	8.032.430,91	
CREADOR ME E EPP CLASSE IV	VALOR DO CRÉDITO (QGC)	DATA DO TERMO DE ADESÃO
PROTEGE CONTROLE DE PRAGAS LTDA.	21.649,10	15/09/2023
TOTAL CREDORES COLABORADORES ME E EPP	21.649,10	



De acordo com informações da Recuperanda, após sua habilitação como Colaborador, o credor fornecedor **Niguiyaka Ind. e Com. De Prod. Alim. Ltda** solicitou o recebimento de seu crédito em uma única parcela no valor de R\$ 5.000,00, renunciando expressamente o valor da diferença, enquadrando-se nos termos da cláusula 7.5 do Plano de Recuperação Judicial, que será abordado no tópico “3.2.2 Credores Detentores de Crédito de Pequena Monta”.

Cabe ressaltar que não foi apresentado à Administração Judicial documentos que comprovem a referida solicitação e renúncia do credor, sendo necessária a intimação da Recuperanda para que valide a informação trazida.

Quanto aos termos de adesão apresentados, foram verificadas algumas divergências no que tange ao valor do crédito indicado no termo e o valor relacionado no quadro de credores, como segue demonstrado:

CREDOR QUIROGRAFÁRIO CLASSE III	VALOR DO CRÉDITO (QGC)	VALOR NO TERMO DE ADESÃO	DIFERENÇA APURADA
CAFE ROSSETTO LTDA.	35.750,99	37.311,46	1.560,47
CETEM - CENTRO TECNICO DE EMBALAGENS LTD	6.234,51	6.150,27	(84,24)
COMERCIAL SAO JOAO BAPTISTA S.A.	7.269,48	6.076,00	(1.193,48)
DANILLA FOODS BRASIL LTDA-MATRIZ	10.819,66	10.800,00	(19,66)
GOTESP EQUIPAMENTOS PARA EMBALAGENS LTDA	7.654,83	6.000,00	(1.654,83)
IND.DE CHOCOLATES ROMA LTDA.	9.679,76	7.081,06	(2.598,70)
LCA-IND.E COM.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA.	396.223,57	303.403,13	(92.820,44)
MASTERSENSE INGRED.ALIM.LTDA.	98.591,47	100.387,85	1.796,38
MAXIMINO PASTORELLO S/A	148.273,55	145.952,30	(2.321,25)
PLURY QUIMICA LTDA	30.838,48	13.446,02	(17.392,46)
SS PLASTICOS MARILIA LTDA.	56.020,77	41.834,61	(14.186,16)
TOTAL CREDITORES COLABORADORES QUIROGRAFÁRIOS	807.357,09	678.442,70	(128.914,39)

Diante disso, necessário a intimação da Recuperanda para que justifique as diferenças apontadas.



A Recuperanda apresentou também os comprovantes de pagamentos² da primeira parcela aos **credores fornecedores colaboradores**, vencida em 15/09/2023. Buscando apurar o valor devido aos referidos credores e demonstrar os pagamentos realizados, a Administração Judicial elaborou o **Anexo 6**, obtendo como resultado pagamentos excedentes que somam o valor de R\$ 58.668,45 referente a primeira parcela (setembro/2023), como segue demonstrado:

CREADOR QUIROGRAFÁRIO CLASSE III	VALOR DO CRÉDITO (QGC)	DATA RECEBIMENTO DADOS BANCÁRIOS	Valor apurado pela AJ em 15/09/2023 ¹	Valor Devido (parc. 1/60)	Pagamento realizado em 15/09/2023	Diferença a maior entre valor devido e valor realizado pela Recuperanda
AMENDUPA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	21.031,12		21.219,56	-	-	-
CAFE ROSSETTO LTDA.	35.750,99	24/03/2023	36.071,32	601,19	864,29	263,10
CETEM - CENTRO TECNICO DE EMBALAGENS LTD	6.234,51	12/06/2023	6.290,37	104,84	150,72	45,88
CITROPLAST IND.COM.PAP.E PLASTICOS LTDA.	122.315,09	14/06/2023	123.411,03	2.056,85	2.956,99	900,14
COMERCIAL SAO JOAO BAPTISTA S.A.	7.269,48	20/03/2023	7.334,61	122,24	175,74	53,50
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	80.323,18	21/03/2023	81.042,88	1.350,71	1.941,83	591,12
DANILLA FOODS BRASIL LTDA-MATRIZ	10.819,66	29/03/2023	10.916,61	181,94	261,57	79,63
DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA	53.654,50	30/03/2023	54.135,25	902,25	1.297,11	394,86
EMBAPEL IND E COM DE PAPEL EIRELI - MARCOS CITRA	1.107.476,07	14/06/2023	1.117.399,06	18.623,32	26.773,41	8.150,09
GOTESP EQUIPAMENTOS PARA EMBALAGENS LTDA	7.654,83	27/03/2023	7.723,42	128,72	185,06	56,34
IND.DE CHOCOLATES ROMA LTDA.	9.679,76		9.766,49	-	-	-
J.S.MARINGA SOFTWARE LTDA.	11.556,66	21/03/2023	11.660,21	194,34	279,38	85,04
LCA-IND.E COM.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA.	396.223,57	17/03/2023	399.773,74	6.662,90	9.578,77	2.915,87
MARINGA FITAS DIST.FIT.E ADES.INDL.LTDA.	26.862,34	01/04/2023	27.103,03	451,72	649,40	197,68
MASTERSENSE INGRED.ALIM.LTDA.	98.591,47	22/03/2023	99.474,85	1.657,91	2.383,46	725,55
MAXIMINO PASTORELLO S/A	148.273,55	24/03/2023	149.602,08	2.493,37	3.584,54	1.091,17
MOINHO CIDADE BELLA LTDA.	5.668.062,32	14/06/2023	5.718.848,15	95.314,14	137.026,33	41.712,19
PELOG ARMAZENS GERAIS LTDA	28.870,06	24/03/2023	29.128,73	485,48	697,94	212,46
PLURY QUIMICA LTDA	30.838,48	24/03/2023	31.114,80	518,58	745,53	226,95
POMPEIA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO	19.661,89	27/03/2023	19.838,06	330,63	475,33	144,70
PRIMOR DOCES E CARAMELOS LTDA	58.419,33	15/06/2023	58.942,77	982,38	1.412,30	429,92
SS PLASTICOS MARILIA LTDA.	56.020,77	20/03/2023	56.522,72	942,05	1.354,31	412,26
TOFFANO PROD.ALIM.LTDA.	20.739,89		20.925,72	-	-	-
TOTAL CREDITORES COLABORADORES QUIROGRAFÁRIOS	8.026.329,54		8.098.245,44	134.105,56	192.794,01	58.688,45

² **Documento 5:** Comprovantes de pagamento – credores fornecedores colaboradores.



CREDOR ME E EPP CLASSE IV	VALOR DO CRÉDITO (QGC)		Valor apurado pela AJ em 15/09/2023 ¹	Valor Devido (parc. 1/60)	Pagamento realizado em 15/09/2023	Diferença entre valor devido e valor realizado pela Recuperanda
PROTEGE CONTROLE DE PRAGAS LTDA.	21.649,10		21.843,08	-	-	-
TOTAL CREDORES COLABORADORES ME E EPP	21.649,10		21.843,08	-	-	-

¹Correção Monetária de 20% da CDI (Fator de 1,00641598) e Juros de Mora de 1% a.a. (0,25278%)

Os credores **Amendupa Produtos Alimentícios Ltda, Ind. de Chocolates Roma Ltda e Toffano Prod. Alim. Ltda** não foram pagos em 15/09/2023, visto que a Recuperanda informou que estes não enviaram os dados bancários para o e-mail especificado no PRJ, assim como não apresentaram nenhuma condição de fornecimentos até o momento.

Também foi verificado a ausência de pagamento ao credor **Protege Controle de Pragas Ltda** que firmou o seu termo de adesão em 15/09/2023. Sobre isso a Recuperanda esclareceu que o início do pagamento, nesse caso, será em 15/12/2023 (após 90 dias contados da assinatura do termo), porém não apresentou justificativa para o prazo de carência informado.

3.2.2. Credores Detentores de Crédito de Pequena Monta

Os **Credores Quirografários e ME e EPP** que não aderiram à condição de colaboradores, com crédito relacionado no valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00, serão liquidados sem a aplicação de deságio, em parcela única, no prazo de 60 dias após a data da homologação do plano, como previsto na cláusula 7.5 do plano de recuperação judicial.

Entretanto, os Credores que se enquadrarem nesta condição **deverão** informar os dados bancários ou chave PIX à Recuperanda através de e-mail (**ry@prodasa.com.br**), exigindo comprovante de recebimento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor ou de seu patrono, desde que comprovados poderes específicos para tanto, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.



A Administração Judicial elaborou o **Anexo 7** relacionando todos os credores que se enquadram nessa condição de pagamento até a presente data, totalizando 160 credores e R\$ 278.993,71 em créditos devidos em 15/08/2023.

No entanto, de acordo com informações da Recuperanda, **apenas 46 credores informaram seus dados bancários** até a data do pagamento, ocorrendo assim o pagamento de apenas R\$ 83.613,30.

A Administração Judicial analisou os comprovantes de pagamentos apresentados pela Recuperanda (**Documento 6**), verificando que os Credores enquadrados na condição de **Detentores de Crédito de Pequena Monta** e que **informaram seus dados bancários**, tiveram seus créditos **quitados** no mês de agosto/2023, conforme apurado no **Anexo 7** e demonstrado abaixo:

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

CRÉDITOS DE PEQUENA MONTA			Parc. 1
CREDOR QUIROGRAFÁRIO CLASSE III	VALOR DO CRÉDITO (QGC)	DATA RECEBIMENTO DADOS BANCÁRIOS	Pagamento realizado em 15/08/2023
AGNUS PLAST IND E COM DE EMB LTDA.	2.362,87	16/03/2023	2.370,02
BRASOLDA COM.FERRAGENS LTDA.	684,53	14/04/2023	686,60
COFERPAN COML.DE FERM.E PROD.PANIF.LTDA.	4.467,85	14/06/2023	4.481,37
EMBAMARK IMP.COM.E REPRES.LTDA.	4.584,80	21/03/2023	4.598,67
INTERNATIONAL SEALS TEC.EM VEDA€OES LTDA	3.249,51	24/03/2023	3.259,34
MACRIPAR - DISTR.PARAF.E FERRAMENTAS LTD	2.316,45	13/04/2023	2.323,46
MICROBIAL - LABORATORIO DE ANALISES	628,81	21/03/2023	630,71
MULTIBELT IND.E COM.DE CORREIAS LTDA	890,63	29/03/2023	893,32
NIGUIYAKA IND.E COM.DE PROD.ALIM.LTDA.	5.000,00	02/06/2023	5.000,00
REPAL - LONDRINA LTDA.	3.129,35	21/03/2023	3.138,82
ROPEL ROLAMENTOS PRONTA ENTREGA LTDA	460,01	22/03/2023	461,40
TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	302,04	24/03/2023	302,95
TEXINDUS TEXTEIS INDUSTRIA LTDA	2.794,75	17/03/2023	2.803,20
TINTAS DARKA LTDA.	3.780,77	15/03/2023	3.792,21
TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIO - CLASSE III	34.652,37		34.742,07



CLASSE IV - ME e EPP

CRÉDITOS DE PEQUENA MONTA			Parc. 1
CREDOR ME E EPP CLASSE IV	VALOR DO CRÉDITO (QGC)	DATA RECEBIMENTO DADOS BANCÁRIOS	Pagamento realizado em 15/08/2023
ANGULO COMERCIO DE PAPEIS EIRELI	988,71	14/06/2023	991,70
ARABOMBAS DIESEL RET.BOMBAS INJETORAS LT	1.990,48	17/03/2023	1.996,50
ARTEMIS ACESSO E SEGURANCA LTDA.	1.411,13	25/03/2023	1.415,40
CODIFLEX IND.DE MAQUINAS E EQUIP.LTDA - EPP	2.212,82	24/03/2023	2.219,51
CONSULEX PROCESSAMENTO DE CALCULOS TRABALHISTAS LTDA	2.261,89	24/03/2023	2.268,73
COROA QUIMICA DO BRASIL LTDA	278,02	06/04/2023	278,86
CRR COMERCIO DE ROLAMENTOS E ROD.LTDA.	1.579,40	29/03/2023	1.584,18
D.TOMISAKI-COM.E SERV.ME-ELETROCONTROLES TOMISAKI	1.430,90	20/03/2023	1.435,23
DALMAVEL IND.E COM.GEN.ALIM.-EIRELI	1.951,75	22/03/2023	1.957,65
DANILO R.IMBRIANI CALHAS	1.812,36	14/06/2023	1.817,84
DISAMAQ.COM.DE PROD.INDUSTRIAIS LTDA.	2.327,02	01/04/2023	2.334,06
EBS DIGITAL-EMP.BRASIL.DE SOLUCOES EM INF.LTDA.	1.911,87	14/06/2023	1.917,65
EQUIP-ARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	848,19	24/03/2023	850,76
EQUIPAT-EQUIPAMENTOS DE SEGURANEA LTDA.	2.387,18	14/06/2023	2.394,40
EXACTY ANALISES QUIMICAS EIRELI	2.199,61	14/04/2023	2.206,26
FERREIRA E MOREIRA MANUTENCOES IND - F&M MANUT	2.105,60	17/03/2023	2.111,97
G.R.COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME	968,15	17/04/2023	971,08
GIROLDO COMERCIO DE GASES LTDA	719,82	20/03/2023	722,00
GUARA PNEUS LTDA	772,58	18/03/2023	774,92
GUTEMBERG BARATELLA	2.866,58	22/03/2023	2.875,25
HIDRATUBOS COMERCIAL EIRELI-ME	1.159,38	24/03/2023	1.162,89
INTEC INDUSTRIA & COM.DE EQUIP.LTDA.	2.518,81	22/03/2023	2.526,43
INVIOLAVEL ARAPONGAS COM.DE ALARMES LTDA	347,15	21/03/2023	348,20
JPJ PNEUS LTDA.	1.680,47	18/04/2023	1.685,55
LUBRIARA COM.DE LUBRIF.E FILTROS LTDA.	1.232,79	14/06/2023	1.236,52
M.A.F.COM.DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRIT.EIRELI	526,98	15/04/2023	528,57
MASTERLON PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP	1.009,65	29/03/2023	1.012,70
NATALIA RIBEIRO GONCALVES 10140725903	1.795,91	11/04/2023	1.801,34
NOVA OBRA - RECICLAGEM LTDA	155,27	17/03/2023	156,04
OLINDA PEDROSO FURIO & CIA LTDA.	2.022,17	18/03/2023	2.028,29
RH SILVA MATERIAS ELETRICOS LTDA-EPP	1.906,51	28/03/2023	1.912,28
TECTORNO - SERVICOS DE TORNO E USINAGEM LTDA	1.344,39	24/03/2023	1.348,46
TOTAL DOS CRÉDITOS ME E EPP - CLASSE IV	48.723,55		48.871,23



O credor **Niguiyaka Ind. e Com. De Prod. Alim. Ltda** foi relacionado na classe III- Quirografário com o valor de R\$ 6.101,37. De acordo com informações da Recuperanda, esse credor solicitou o recebimento de seu crédito em uma única parcela no valor de R\$ 5.000,00, renunciando o valor da diferença e enquadrando-se nos termos da cláusula 7.5 do Plano de Recuperação Judicial como “Credor Detentor de Crédito de Pequena Monta”.

Cabe ressaltar que não foi apresentado à Administração Judicial documentos que comprovem a referida solicitação e renúncia do credor, sendo necessária a intimação da Recuperanda para que valide a informação trazida.

Sobre os Credores que também se enquadram nessa condição e não tiveram seus créditos quitados em agosto/2023 (**Anexo 7**), a Recuperanda esclareceu que esses credores serão quitados, observada a carência de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento dos seus dados bancários, porém não apresentou justificativa para o prazo de carência informado.

4. Posição do Cumprimento do PRJ

Diante da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial em 16/06/2023, e da previsão do início do seu cumprimento a partir desse evento, a Administração Judicial elaborou a demonstração sintética dos pagamentos mensais realizados aos credores concursais a partir de junho/2023, resultando no pagamento total de R\$ 1.490.807,60 até 30/09/2023:

Parc.	CLASSE I - TRABALHISTA - com Homologação no ATOrd 0002315-83.2015.5.09.0653	CLASSE I - TRABALHISTA - sem Homologação no ATOrd 0002315-83.2015.5.09.0653	Credores Quirografários e Credores ME e EPP - Créditos de Pequena Monta	Credores Quirografários - Financeiros Colaboradores	Credores Quirografários e Credores ME e EPP - Fornecedores Colaboradores	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - demais credores	CLASSE IV - ME e EPP - demais credores	Valor Total dos Pagamentos Realizados
jun/23	R\$ 130.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 130.000,00
jul/23	R\$ 280.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 173.524,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 453.524,22
ago/23	R\$ 430.000,00	R\$ -	R\$ 83.613,30	R\$ 37.870,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 551.483,74
set/23	R\$ 130.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.005,62	R\$ 192.794,01	R\$ -	R\$ -	R\$ 355.799,63
TOTAL	R\$ 970.000,00	R\$ -	R\$ 83.613,30	R\$ 244.400,28	R\$ 192.794,01	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.490.807,60



5. Considerações Finais

Com base nos exames realizados e devidamente detalhados no presente relatório, necessário a intimação da Recuperanda para:

- Informar à Administração Judicial o valor principal devido a todos os credores trabalhistas concurais que aderiram ao acordo no processo reunidor ATOrd 0002315-83.2015.5.09.0653 [**tópico 3.1.1**];
- Informar as medidas tomadas referente ao pagamento dos Créditos Trabalhistas concursais qualificados como FGTS e/ou retenção de INSS [**tópico 3.1.3**];
- Justificar as divergências verificadas em alguns termos de adesão de Credores Colaboradores, quanto ao crédito indicado no termo e o valor relacionado no quadro de credores [**tópico 3.2.1.2**];
- Justificar os pagamentos excedentes aos Credores Fornecedores Colaboradores que somam o valor de R\$ 58.668,45 referente a primeira parcela (setembro/2023) [**tópico 3.2.1.2**];
- Justificar a carência imposta ao Credor colaborador Protege Controle de Pragas Ltda, que diferente dos demais fornecedores colaboradores, receberá sua primeira parcela apenas em 15/12/2023 [**tópico 3.2.1.2**].
- Comprovar a renúncia de valor do Credor Niguiyaka Ind. e Com. De Prod. Alim. Ltda, solicitando a quitação em parcela única, nos termos da cláusula 7.5 do plano de recuperação judicial como “Credor Detentor de Crédito de Pequena Monta” [**tópico 3.2.2**];

Informa serem estas as considerações necessárias até o momento, ficando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Londrina, 13 de novembro de 2023.



6. Documentos Verificados

- DOCUMENTO 1** – Decisões do Processo Reunidor (ATOrd 0002315-83.2015.5.09.0653);
- DOCUMENTO 2** – Termo de Adesão dos Credores Financeiros Colaboradores;
- DOCUMENTO 3** – Extrato de Pagamentos dos Credores Financeiros Colaboradores;
- DOCUMENTO 4** – Termos de Adesão dos Credores Fornecedores Colaboradores;
- DOCUMENTO 5** – Comprovantes de Pagamentos aos Credores Fornecedores Colaboradores;
- DOCUMENTO 6** – Comprovantes de Pagamentos aos Credores classificados como Crédito de Pequena Monta.

7. Administradora Judicial

EXÍMIA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA LTDA | CNPJ 38.039.842/0001-20

KELLY CRISTINA BOMBONATTO | OAB/PR 24.369

ADRIANA C. C. LUCIANO KOTHE | CRC-PR 60134/O-1

